SR/D	PF/SP
FI: _	
Rub:	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

SR/DPF/SP

## TERMO DE DECLARAÇÕES DE FABIANA ESTAIANO:

Ao(s) 17 dia(s) do mês de março de 2014, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL -SÃO PAULO, em São Paulo/SP, onde se encontrava PEDRO LUIS NOVAES SANTOS, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 8333, compareceu FABIANA ESTAIANO, sexo feminino, nacionalidade brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de Pedro Estaiano e Lúcia Helena Estaiano, nascido(a) aos 28/09/1976, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão ADMINISTRADORA EMPRESAS, documento de identidade nº 22793442/SSP/SP, CPF 260.927.138-70, residente na(o) Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 780, Apto.103, bairro Vila Mariana, CEP 4014002, São Paulo/SP, fone (11)50812309, celular (11)996068843, endereço comercial na(o) Avenida Paulsita, 1294, 4º Andar -Conjunto A, bairro Bela Vista, CEP 1310100, São Paulo/SP, fone (11)32546400. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE ao 1º quesito, respondeu QUE: a declarante desempenha o cargo de Superintendente Administrativa Financeira na empresa SANKO S/A SIDER desde 1996; ao 2º quesito, respondeu QUE: utiliza o telefone pessoal de nº 11-99606-8843; ao 3º quesito, respondeu QUE: utiliza o e-mail pessoal fabiesta28@gmail.com, sendo que utiliza comumente: ao 4º quesito. respondeu QUE: conforme foi dito no primeiro quesito, a declarante desempenha suas funções para a empresa SANKO S/A SIDER; ao 5º quesito, respondeu QUE: conforme foi dito no primeiro quesito, a declarante exerce o cargo de Superintendente Administrativa Financeira; ao 6º quesito, respondeu QUE: MARCIO BONILHO é Sócio-Diretor da referida empresa, sendo que os outros sócios são a pessoa de MURILO BARRIOS e a empresa COMPANHIA MECÂNICA AUXILIAR- CMA, na razão de 1/3 para cada sócio; ao 7º quesito, respondeu QUE; cabe à declarante, de forma conjunta com os sócios MÁRCIO BONILHO e MURILO BARRIOS, autorizar transferências bancárias que saem da conta da referida empresa, ainda que sejam valores de transferência de alto valor; ao 8º quesito, respondeu QUE: a declarante, MÁRCIO BONILHO ou MURILO BARRIOS tomam conhecimento sobre a finalidade que se tratam as transferências à débito nas contas da referida empresa, sejam elas de qualquer valor; ao 9º quesito, respondeu QUE: conforme já foi dito, as pessoas que autorizam ou tomam conhecimento sobre a finalidade de transferência de alto valor, que saem da conta da referida empresa, são MÁRCIO BONILHO, MURILO BARRIOS e a declarante; ao 10º quesito, respondeu QUE: apesar de não se recordar precisamente dos valores, a declarante informa que foram feitas transferências de valores para a conta bancária da empresa M.O. CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS, sendo certo que foram feitas em contraprestação aos serviços prestados e mediante expedição das respectivas notas fiscais eletrônicas, via sistema SAP; ao 11º quesito, respondeu QUE: indagada a respeito de quem autorizou e quem especificamente operacionalizou tais transferências, a declarante esclarece que as notas fiscais são autorizadas, após efetuadas as conferências dos órgãos internos, pela própria declarante, através desse sistema informatizado, sendo certo que a parte comercial não é de responsabilidade da declarante; ao 12º quesito, respondeu QUE:



S

- V

fls. 1 / 4

SR/	DPF/SP
FI:	
Rub	:

declarante a tabela reproduzida do processo apresentada à 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 54, PET1, página 73, a declarante informa que não conhece este endereço de e-mail paulogoia58@hotmail.com, bem como, que não mandou essa tabela para o e-mail de Alberto Youssef, além do que não sabe dizer se são verdadeiras as informações constantes nessa tabela; ao 13º quesito, respondeu QUE: não sabe dizer a respeito de tais comissões, consoante o que respondeu no quesito anterior; ao 14º quesito, respondeu QUE: que não sabe dizer a relação que existe entre a empresa SANKO SIDER e a pessoa de ALBERTO YOUSSEF, pois como foi dito anteriormente, a declarante não atua na parte comercial, limitando-se a sua atuação a autorizar os pagamentos inseridos nos sistemas; QUE a declarante não sabe dizer nada a respeito do recebimento de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) brutos, conforme teria o mesmo dito em conversa monitorada com MARCIO BONILHO, em 21/10/2013, mesmo porque não teve conhecimento sobre a existência de tal conversa; ao 15º quesito, respondeu QUE: conforme já foi respondido no quesito anterior, que não sabe dizer a relação que existe entre a pessoa de MÁRCIO BONILHO e a pessoa de ALBERTO YOUSSEF, pois como foi dito anteriormente, a declarante não atua na parte comercial, limitando-se a sua atuação a autorizar os pagamentos inseridos nos sistemas; QUE a declarante não possui relação alguma, com a empresa M.O. CONSULTORIA E LAUDOS salvo a profissional, ESTATISTICOS, esclarecendo que seu contato limita-se tão somente nas vezes em que o mesmo telefona cobrando pagamento; QUE não sabe dizer qual a relação entre a empresa M.O. CONSULTORIA e ALBERTO YOUSSEF; QUE, conhece a pessoa de WALDOMIRO DE OLIVEIRA apenas por telefone, sendo certo que é a pessoa que trata com a declarante quando ocorrem os atrasos de pagamentos em favor da empresa M.O. CONSULTORIA: QUE não sabe nada a respeito das pessoas chamadas WALDOMIRO DE OLIVEIRA e EDILSON FERNANDES RIBEIRO, não tendo conhecimento que os mesmos seriam diretores da empresa M.O. CONSULTORIA; QUE conforme foi dito anteriormente, conhece apenas a pessoa de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, por telefone, por conta das cobranças de pagamentos realizadas pela empresa M.O. CONSULTORIA; QUE, não sabe dizer para qual finalidade e por quem era utilizada a empresa M.O. CONSULTORIA; ao 16º quesito, respondeu QUE: a relação da declarante com a empresa GFD INVESTIMENTOS seria a mesma que a mantida com a empresa M.O. CONSULTORIA, vale dizer, a declarante autorizava pagamentos inseridos no sistema, previamente aprovados pelos órgãos interno da SANKO SIDER; QUEa declarante não conhece a pessoa chamada CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, o qual constaria formalmente como sócio da empresa GFD e seria suposto laranja de ALBERTO YOUSSEF, sendo certo que a pessoa que mantinha contato nessa empresa atendia pelo nome de EDVALDO ou EDNALDO, sendo que o contato se dava apenas por telefone, quando ocorria atraso de pagamento em favor dessa empresa; QUE conforme foi dito, manteve contato tão somente com a pessoa chamada EDVALDO ou EDNALDO, por telefone, na empresa GFD; QUE não sabe dizer para qual finalidade a empresa GFD INVESTIMENTOS era utilizada e nem tampouco por quem; ao 17º quesito, respondeu QUE: a empresa da declarante forneceu de 2010 a 2013 para o Consórcio Nacional Camargo Correia, porém, não sabe dizer se tal fato tem relação com a sigla CNCC na planilha em anexo e, pelo que se recorda, o contrato com a empresa SANKO SIDER girou/em torno de





1/->

fls. 2/4

SR/DI	PF/SP
FI:	
Rub:	

R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões), não sabendo dizer nada a respeito do citado valor glabal de R\$ 8,9 bilhões, divididos entre os cinco consórcios de empresas; QUE conforme foi dito no item anterior, a SANKO SIDER forneceu tubos, conexões e flanges para a realização da obra na refinaria ABRIL & LIMA, sendo que o contrato de fornecimento girou em torno de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), para o cliente CONSÓRCIO CAMARGO CORREIA CNEC; ao 18º quesito, respondeu QUE: não conhece a pessoa chamada PAULO ROBERTO COSTA, o qual teria siodo diretor de abastecimento da PETROBRÁS; ao 19º quesito, respondeu QUE: não sabe dizer qual é a relação entre MÁRCIO BONILHO e PAULO ROBERTO COSTA, nem tampouco se eles se conhecem; QUE, ao 20º quesito, respondeu que não sabe dizer qual a relação existente entre ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, o qual teria sido diretor de abastecimento da PETROBRAS; QUE não sabe dizer qual o envolvimento de PAULO ROBERTO COSTA em que a SANKO SIDER e o consórcio CAMARCO CORREA CNEC fizeram com a PETROBRAS; QUE não tinha conhecimento de que ALBERTO YOUSSEF teria pago uma pago uma caminhonete LAND ROVER EVOC no valor de R\$300.000,00 para quem quer que seja; QUE não tem conhecimento de alguém com apelido de "leitoso", não tendo conhecimento de que tal pessoa teria se referido por ALBERTO YOUSSEF em conversa com MÁRCIO BONILHO, segundo o qual YOUSSEF teria repassado parte da comissão de R\$9.000.000,00 referidos acima; QUE não tem conhecimento de alguém com apelido de "meninos", não tendo conhecimento de que tal pessoa teria se referido por ALBERTO YOUSSEF em conversa com MARCIO BONILHO, segundo o qual YOUSSEF teria repassado parte da comissão de R\$9.000.000,00 referidos acima; QUE, ao 21º quesito, respondeu que a relação ou negócios mantidos entre MARCIO BONILHO ou SANKO SIDER com a empresa SCHAIN foi no sentido estritamente profissional, sendo que a empresa SANKO SIDER chegou a fazer orçamentos e realizou a venda de tubos de pequena monta; QUE a não tem conhecimento de uma empresa de nome ENGEMIX; QUE a empresa ENGEVIX, também conhecida como ECOVIX, atua no ramo de construção naval, não sabendo dizer onde está instalado o estaleiro da empresa, sendo certo que tal empresa também comprou tubulação da empresa SANKO SIDER; QUE, ao 22º quesito, respondeu que não sabe dizer quais empresas ALBERTO YOUSSEF fazia uso para seus negócios; QUE não sabe dizer se ALBERTO YOUSSEF faz uso do endereço de e-mail "paulogoia58@hotmail.com", lembrando que, conforme dito, a declarante nunca havia visto até então referido e-mail; QUE não sabe dizer a respeito das empresas LABOGEM e PIROQUÍMICA, não tendo conhecimento da existência de ambas até então; QUE nunca ouviu falar dos nomes ESDRAS ARANTES FERREIRA e LEONARDO MEIRELLES, os quais seriam diretores da empresa LABOGEN: QUE nunca ouviu falar dos nomes PEDRO ARGESE JUNIOR E ELIANA REGINA BOTURA, os quais seriam diretores da empresa PIROQUÍMICA; QUE consoante ao que já foi respondido a declarante não tem conhecimento sobre a existência de alguma relação entre as pessoas físicas e jurídicas acima citadas com a pessoa de ALBERTO YOUSSEF; QUE não conhece a empresa PEIXOTO CAMARGO; QUE a declarante nunca ouviu falar da empresa PEIXOTO CAMARGO CONSTRUTORA LTDA.; QUE, assim sendo, não existe qualquer relação entre referida empresa e o declarante; QUE, por este mesmo fato, não tem conhecimento de qualquer relação entre referida empresa e ALBERTO







SR/D	PF/SP
FI:	
Rub:	

YOUSSEF; QUE, por fim, a declarante gostaria de salientar que são realizados mais de 1000 pagamentos e aprovações através do sistema; QUE, assim sendo, não tem como a declarante lembrar especificamente cada um dos mesmos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com a declarante, na presença de seu advogado HENRIQUE FELIPE FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº 154275, com escritório na Avenida Paulista, 1294, 4º Andar - Conjunto A, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo/SP, fone comercial 11-3254-6400, celular 11-99122-6008 e comigo, CLÁUDIO HUMBERTO MARCONE, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 8687, que o lavrei.

	the first of the second
AUTORIDADE	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	A D
DECLARANTE	: Josepho Dogracie
ADVOGADO	· /
ESCRIVÃO	m.